



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 002/2005

DEPARTAMENTO GABINETE/AGE  
 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA  
 TRANSPARÊNCIA  
 WALDIR PIRES  
 19/05/2005

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
 INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-  
 GERAL DA UNIÃO, E O ESTADO DE MATO  
 GROSSO DO SUL

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.394.460/0386-29, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, **WALDIR PIRES**, e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.935.843/0001-05, com sede no Parque dos Poderes, Bloco II, Campo Grande-MS, tendo como órgão executor a **Auditoria-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul**, doravante referida simplesmente como **SERC/AGE**, neste ato representada pelo Auditor-Geral do Estado, **RÉDEL FURTADO NERES**, tendo em conta o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o estabelecimento de cooperação entre a Controladoria-Geral da União - CGU e a Secretaria de Estado de Receita e Controle, via Auditoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - SERC/AGE, a fim de possibilitar a fiscalização da aplicação de recursos públicos federais repassados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como para realizar treinamentos e intercâmbio de informações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em:

- a) realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalizações e auditorias nas unidades estaduais e municipais no Estado de Mato Grosso do Sul, no tocante aos recursos públicos federais e estaduais a elas transferidos, quando houver interesse recíproco dos Órgãos signatários;
- b) realização conjunta de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores de cursos, seminários e de outros eventos similares, dentro do possível de forma gratuita, pelo mútuo oferecimento de vagas;
- c) conhecimento mútuo das normas e procedimentos de fiscalizações e auditorias, bem como da jurisprudência firmada pelas deliberações e julgamentos;
- d) intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso *on-line*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos Órgãos envolvidos;
- e) estabelecimento de procedimentos sumários que agilizem ao máximo a troca de documentos institucionais, incluídos relatórios, notas técnicas, expedientes e outros.

**Subcláusula Primeira** - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Subcláusula Segunda** - Os trabalhos conjuntos de que trata a alínea "a" serão, em regra, coordenados por servidor da parte demandante, assegurado o exame de planejamento conjunto de forma a aperfeiçoar-se o programa de trabalho, observando-se o disposto no *caput* da Cláusula Terceira desta instrumento.

**Subcláusula Terceira** - As fiscalizações e auditorias decorrentes deste Acordo serão, sempre que possível, incluídas nos planos ou programas de fiscalizações e auditorias elaborados pelos signatários e amparadas nas devidas ordens de serviço, após consultas recíprocas feitas com antecedência necessária para o trâmite de autorizações superiores.

**Subcláusula Quarta** - A SERC/AGE dará conhecimento à Unidade da CGU no Estado do Mato Grosso do Sul dos seus planos ou programas de auditoria, logo que seja concluída sua elaboração, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS**

A CGU e a SERC/AGE conduzirão mutuamente os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo procedimentos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada.

**Subcláusula Primeira** - Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

**Subcláusula Segunda** - A CGU e a SERC/AGE manterão sistema de comunicação, de modo a manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste Acordo, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário.

**Subcláusula Terceira** - Cada um dos órgãos signatários, ao elaborar sua programação de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, informará ao outro sobre o número disponível de vagas para o co-participe deste Acordo.

**Subcláusula Quarta** - Os signatários assegurarão aos seus representantes designados, a qualquer tempo, o acesso aos planos ou programas de auditoria, papéis e documentos de trabalho utilizados pelos seus auditores na execução das suas atividades.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SIGNATÁRIOS**

A CGU e a SERC/AGE responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Acordo, e assumirão total responsabilidade pela qualidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.



**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

As atividades previstas neste Acordo não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que se fizerem necessárias no presente Acordo serão realizadas, mediante proposta dos órgãos executores, por meio de simples termo aditivo firmado pelos partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo tem vigência imediata e é estabelecido por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação, no Diário Oficial da União, de extrato do presente instrumento, ou de seus aditamentos, será providenciada pela CGU, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

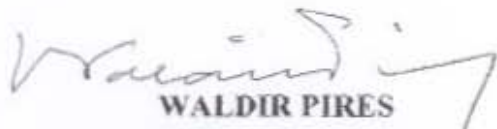
**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executadores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução desta Acordo serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

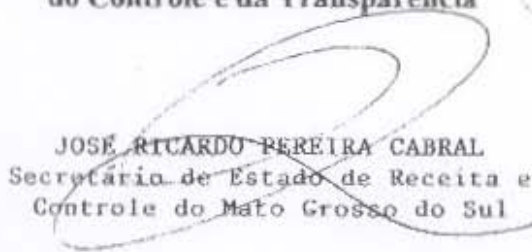
27 7 2

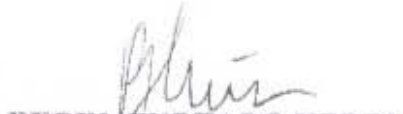
Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

Campo Grande, MS, 7 de maio de 2005

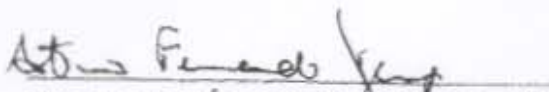
  
**WALDIR PIRES**  
Ministro de Estado  
do Controle e da Transparência


  
**JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**  
Governador do Estado do Mato Grosso do Sul

  
**JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL**  
Secretário de Estado de Receita e  
Controle do Mato Grosso do Sul

  
**REDEL FURTADO NERES**  
Auditor-Geral do Estado do  
Mato Grosso do Sul

**Testemunhas**

  
Nome: ANTONIO FERNANDO  
Documento de identidade: 0707973-4  
IFP-RJ

  
Nome: LENISE B. NELLO SECCHIN  
Documento de identidade: 07876266-3  
IFP-RJ